

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - - 4 4 2 -

DATA: 28 de janeiro de 1986.-

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permitir área do patrimônio municipal, por imóvel sito a Av. 29 de Abril, nº425, nesta cidade e dá outras providências.

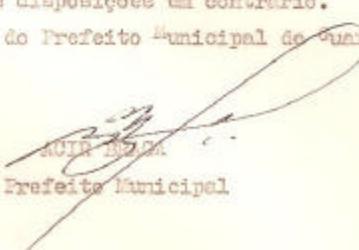
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir, o imóvel constituído pelo lote de terreno sob nº01 da quadra nº05, sito a Avenida Vicente Machado, de propriedade do patrimônio municipal, com a área de 2.960,00m², contendo sobre o mesmo um prédio incabido, em ruínas, pelo imóvel constituído do lote de terreno nº12 da quadra nº70, da planta geral da cidade, sito a Avenida 29 de Abril, contendo sobre o mesmo um prédio construído de alvenaria, de dois pavimentos, com a área de 880,00m², de propriedade da firma J. Malucelli & Cia. Ltda.

Art. 2º - O imóvel que ficará pertencendo ao Município se destina exclusivamente à instalação da Sede Municipal, bem como do Legislativo de Guaratuba,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de janeiro de 1986.-


ACIR BIZZI
Prefeito Municipal

Of. CMG nº03/86

Prot. ING nº219-28/01/86

Proj. Lei nº401-11/12/85